



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO
CEP: 49.360-000
11270608000152

001

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM				SD Nº: 331/2021		
RESPONSÁVEL: ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS				DATA: 24/03/2021		
CADASTRADO POR: Fabiana - Saúde				TOTAL: 21.600,00		

DOTAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10	SAUDE
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
CLASSIFICAÇÃO 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

OBJETO

TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/04/2021 A 30/09/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA EPIDEMIOLOGICA.

JUSTIFICATIVA

TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/04/2021 A 30/09/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA EPIDEMIOLOGICA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES A SUA PROFISSÃO NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CONVID -19, O QUE ATENDE A EXIGÊNCIA LEGAL DE DEMONSTRAÇÃO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DADOS BANCÁRIOS BANCO DO BRASIL AGEN:0835-4 CONTA:8.671-1.

FORNECEDOR

Nome: KATIUSCIA SANTOS EMIDIO

CNPJ/CPF: 02171867507

Insc. Estadual:

Insc. Municipal:

Endereço: LGO BOQUIM VELHO

Número: 68

Bairro: CENTRO

Compl.:

Cidade: BOQUIM


Estado: SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA.	C	6,00	3.000,00	18.000,00
2	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	C	6,00	600,00	3.600,00

VALOR TOTAL:

21.600,00

Responsável:


ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Ordenador:


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

002


VANESSA SILVA MACEDO

Controlador Municipal

Obs.:



JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem por meio desta, justificar a contratação por prazo determinado ao profissional de enfermagem, para atuar exclusivamente nas demandas que envolvem a vigilância epidemiológica do município nessa época de pandemia, onde o profissional contratado irá monitorar os pacientes tanto suspeitos como confirmados de COVID-19, além de realizar os testes rápidos domiciliares e orientar acerca do isolamento social, dentre outros serviços respectivos.

Considerando que não houve Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) para enfermeiro para atuar junto com a vigilância epidemiológica do município, somente tivemos PSS para enfermeiro especificamente do PSF, e com prazo definido, conforme edital.

Considerando que diante da necessidade de mais 01 (uma) contratação de profissional na área de enfermagem nessa época de pandemia, para atuar exclusivamente na Vigilância epidemiológica do Município.

Considerando que em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

Considerando que em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença a seus territórios.

Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em

JKL



razão da disseminação do coronavírus, após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.

Considerando que no Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS n° 188, em conformidade com a normativa do Decreto n° 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal n° 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus”, como também, publicado o Decreto Federal n° 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando que no âmbito municipal, foi publicado o Decreto n° 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos Municipais n° 105/2020, 114/2020, 128/2020 e estabelece novas medidas emergenciais para enfrentamento e prevenção da crise decorrente da epidemia causada pelo novo COVID-19 e dá outras providências correlatas.

Considerando que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando que para atender à demanda da vigilância epidemiológica municipal a qual também se encontra em linha de frente no combate ao COVID-19, fazendo justificável a contratação por prazo determinado do profissional da saúde na área de enfermagem para atuar exclusivamente face as demandas da vigilância epidemiológica municipal nesse momento de emergência em saúde pública tida e reconhecida como calamidade pública de proporção internacional.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

005

Considerando o Decreto Legislativo nº 04/2020 de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial nº 28.411, de 15/04/2020, que reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do ofício no 86/2020, de 30 de março de 2020.

Considerando que a prestação de serviço nesse momento atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias à contratação temporária do servidor elencado para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Não obstante, a lei excepcional permite a prorrogação ou a extensão desses contratos por prazo superior ao inicialmente ao acordado, desde que haja interesse da administração. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo, desde que atendida a conveniência dos serviços prestados.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 24 de março 2021.

Ana Lidia Nascimento de Barros

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO
 CEP: 49.360-000
 CNPJ: 11.270.608/0001-52



DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Março 2021

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2 EXECUTIVO	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
10.122.0007.2357 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
3190040000 - 12149919 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
TOTAL DA DESPESA:	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
DESPESA CORRENTE:	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
DESPESA DE CAPITAL:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[Assinatura]

Jose Valmir dos Santos

001.324.195-80 - ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS
 SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

[Assinatura]

[Assinatura]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERCIPE

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

COORDENADORIA GERAL DE PERICIAS

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DR. CARLOS MENDES




CARTEIRA DE IDENTIDADE

Carla Santos Mendes

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.025.076-0 2.ª VIA DATA DE EXPEDICAO 14/05/2002

NOME KATIECIA SANTOS ENRICO

FILIAÇÃO OLIVIS ENRICO VIEIRA

MARCELA ELIUM DOS SANTOS ENRICO

NATURALIDADE ACVAL-SE

DATA DE NASCIMENTO 04/02/1987

DUC ORIGEM

CI. MOCIM. NR 1457 LV 47 EL 45-4

CPF 021.306.011-0

021.718.575-07

ASSINATURA DO DIRETOR

LEMP 2318 DE 29/08/83



Ourocard



4984 0170 4865 6637

15/25
123 456 789 012 345
6789 012 345 6789 012 345

VISA
Platinum

008





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

Estado de Sergipe
Município de Boquim

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, 25 -- Centro -- Boquim -- Sergipe -- CEP: 49.360-000

009

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, Katassia Santos Bruidio natural de Boquim
Boquim filiação Reza Paulina dos Santos
Bruidio portador (a) do RG 3.095.098-0 CPF 011.718.625-03
 residente Boquim e Sergipe domiciliado em rua Largo Boquim velho, nº 68 DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração em cumprimento ao contido na Súmula Vinculante nº 13 Supremo Tribunal Federal, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre a veracidade do que for relatado.

Possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal ou servidor ocupante em cargo de comissão ou função de confiança da Prefeitura Municipal de Boquim/SE?

NÃO

() SIM

Em caso positivo, apontar:

Nome: _____

Cargo: _____

Relação de parentesco: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Relação de parentesco: _____

TESTEMUNHA(*)

TESTEMUNHA(*)

C.P.F.:

C.P.F.:

Declaro para os fins aqui registrados que as informações são verdadeiras, sob pena de responder por crime de Falsidade Ideológica, nos termos do Art. 299, do Código Penal.

Katassia Santos Bruidio

ASSINATURA DO DECLAFANTE

Parentes até terceiro grau:

- Em linha reta: pais, avós, bisavós, filhos (as), netos (as) e bisnetos (as);
- Em linha colateral: irmão (ã), tio (a) e sobrinho (a);
- Por afinidade: genro, nora, sogro (a), enteado (a), macraste, padrasto, cunhado.

*INFORMAÇÃO: Necessita assinatura das testemunhas pessoalmente na Secretaria de Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

Estado de Sergipe
Município de Boquim

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, 26 – Centro – Boquim – Sergipe – CEP: 49.360-000

010

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu Katiuscia Santos Euzélio DECLARO, para os devidos fins de posse e exercício no cargo de Supervisora no município de Boquim/SE que:

Exerço o(s) cargo (s) público (s) ou emprego(s) abaixo:

De Boquim no Estado
(Município/Estado/União), cuja jornada de trabalho é de semanais das 9 às 07 horas.

De _____ no _____
(Município/Estado/União), cuja jornada de trabalho é de semanais das ____ às ____ horas.

De _____ no _____
(Município/Estado/União), cuja jornada de trabalho é de semanais das ____ às ____ horas.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal de cargo, durante exercício do cargo para qual fui nomeado.

Art. 37 – Constituição Federal

- XVI – “ É vedada a cumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:
 - I – a de dois cargos de professor;
 - II – a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
 - III – a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;”
- § 10 – É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria, decorrentes do art. 40 ou 42 e a 42 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos em comissão declarados de livre nomeação e exoneração.

Katiuscia Santos Euzélio
Assinatura do Declarante

RESPONSÁVEL

06- NÃO PROCURADO

02- ENDEREÇO INCORRETO

09- RETORNADO

05- INF. ESCRITA PELO PROMITENTE

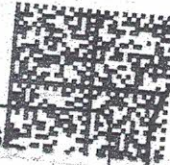
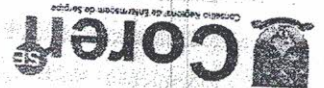
01- NÃO REGISTRADO

REINTEGRADO O SERVIÇO POSTAL EM

PARA USO DOS CORREIOS

110

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM/SE
Avenida Hermes Fontes, nº 931,
Bairro Salgado Filho - Aracaju-SE / CEP: 49020-550
TEL: (0xx79) 3225-4000



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM/SE
Avenida Hermes Fontes, nº 931,
Bairro Salgado Filho - Aracaju-SE / CEP: 49020-550
TEL: (0xx79) 3225-4000



Corr R\$ 0

DESTINATÁRIO:

KATIUSCIA SANTOS EMIDIO
RUA LARGO BOQUIM VELHO, 68
CENTRO
49360-000 BOQUIM - SE

05069



Estimado colega,

Mais um ano chega ao fim e a Gestão 2018-2020, agradece pela união e apoio durante todo este período. Foi um ano difícil, mas fundamental para crescermos como pessoas, profissionais e categoria. Avançamos muito junto a todos vocês!

Aproveitamos para agradecer por todos os anos durante a gestão que também chega ao fim. Foram muitas promessas cumpridas, com transparência e determinação.

Ampliamos as fiscalizações, reduzimos gastos, implementamos benefícios, aumentamos as capacitações, aprimoramos significativamente o uso da receita advinda de vocês, renovamos toda a frota de veículos, conquistamos o grande feito da independência financeira do Conselho, lutamos muito, dentre tantos aprendizados e outras realizações, mas nada disso teria sido possível sem vocês.

Encerramos este ciclo com gratidão e esperamos que a próxima gestão prossiga com afinco nas conquistas e lutas tão almejadas por todos nós da Enfermagem.

Desejamos mais valorização, solidez e prosperidade. Desejamos um 2021 melhor para todos e todas!

Feliz Ano Novo repleto de paz, amor, saúde e prosperidade.

Feliz 2021!

TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

VISITE O PORTAL MTE: www.mte.gov.br

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP **130.28914.76-9**

NÚMERO

4831815

SÉRIE

003-0

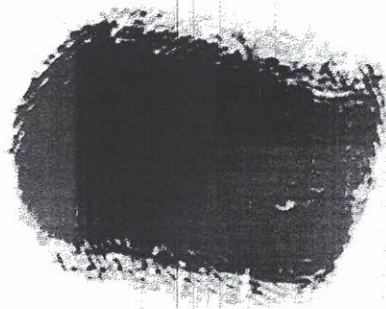
UF

SE

Luiseia Santos Brindio

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



012

013

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO _____ PARA _____ / _____ / _____

DATA DE NASC. DE _____ / _____ / _____

DOCUMENTO _____

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____

MOTIVO _____

NOME _____

DOCUMENTO _____

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____

MOTIVO _____

NOME _____

DOCUMENTO _____

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____

MOTIVO _____

NOME _____

DOCUMENTO _____

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____

MOTIVO _____

L E G I S L A

A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO
 B - SUPLENÇÃO DE ID. ADICAO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



KATUÍSCIA SANTOS EMÍDIO

FILIAÇÃO.....: CLOVIS EMÍDIO VIEIRA

NASCIMENTO.....: 04/02/1987

ESTADO CIVIL.....: SOLTEIRO

NATURALIDADE: ARACAJU - SE

DOCUMENTO.....: R.G. 30250960 SSP SE 14/05/2008

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF: 021.718.675-07

TT. ELEITOR: _____

CNH: _____

SEÇÃO: _____

ZONA: _____

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRT/SE - 26/05/2010

Assinatura do Emissor

ASSINATURA DO EMISSOR _____

DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

GRUPO SANGÜINEO FATOR RH	DIABETE <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	HEMOFILIA <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
ALERGIAS <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	DOADOR DE ORGAOS (Dec. nº 879, de 12 de Julho de 1993) <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	

CARTEIRAS ANTERIORES

NUMERO	SERIE	UF	DATA DE EMISSAO
/ /	/	/	/ /
MUNICÍPIO E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO (FMS)			
NUMERO	SERIE	UF	DATA DE EMISSAO
/ /	/	/	/ /
MUNICÍPIO E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO (FMS)			
NUMERO	SERIE	UF	DATA DE EMISSAO
/ /	/	/	/ /
MUNICÍPIO E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO (FMS)			

CONTRATO DE TRABALHO

EMP
 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
 CNPJ: 10.436.979/0001-07
 END.: Av. Augusto Franco, 3150
 BAIRRO: Ponto Novo
 MUNICÍPIO: Aracaju UF: SE
 CARGO: Enfermeiro Generalista
 CBO: 2235-05
 DATA DE ADMISSÃO: 01/04/2019
 REGISTRO Nº: 11543

Remuneração específica:

R\$ 2.296,04 (Dois mil duzentos e noventa e seis reais e quatro centavos) Fixo Mensais.

DATA DE SIDA DI

Jorge Mebel Soares Lima
 Diretor Geral Interno - FHS

DATA DE SIDA DI

COM. DISPENSA (CD N°

FGTS N° DA CONTRA DI

CURRICULUM VITAE

015



INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nome: Katiúscia Santos Emídio
Filiação: Josefa Eulina dos Santos Emídio
Clóvis Emídio Vieira

Endereço: Rua Largo Boquim Velho, nº68
Bairro: Centro
Cidade: Boquim/SE
Data de Nascimento: 04/02/1987
Estado Civil: Solteira
CPF: 021.718.675-07
RG: 3.025.096-0

E-mail: katiusciaemidio@hotmail.com
CEP: 49360-000
Estado: SE
Celular: (079) 9 9924-4766

INFORMAÇÕES ACADÊMICAS:

2011-2015 - 3º Grau completo
Graduação em **ENFERMAGEM** - COREN-SE: 457977
Universidade Tiradentes
Aracaju, Sergipe, Brasil

2005-2009 - 3º Grau completo
Graduação em **MEDICINA VETERINÁRIA** - CRMV-SE: 0588
Associação de Ensino e Cultura Faculdade Pio Décimo
Aracaju, Sergipe, Brasil

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Pós Graduada em Enfermagem de Urgência e Emergência

Pós Graduada em Enfermagem em UTI

Pós Graduanda em Enfermagem em Cardiologia e Hemodinâmica

PRODUÇÃO CIENTÍFICA

- ✓ Oliveira, Amaury Apolônio de Monitoramento de mastite e determinação da composição do leite em ovelhas Santa Inês de primeiro parto / Amaury Apolônio de Oliveira ... [et al]. - Aracaju : Embrapa Tabuleiros Costeiros, 2012. 19 p. (Boletim de

016

Pesquisa / Embrapa Tabuleiros Costeiros, ISSN 1678-11953; 66). Disponível em:
http://www.cpatc.embrapa.br/publicacoes_2012/bp_66.pdf 1. Ovino. 2. Santa Inês. 3. Mastite. 4. Doença. 5. Leite. I. Oliveira, Amaury Apolônio de Azevedo. II. Simões, Tânia Valeska Medeiros Dantas. III. Azevedo, Hymerson Costa de. IV. Teixeira, Kênia Moura. V. Melo, Pablo de Oliveira. VI. Emídio, Katiúscia Santos. VII. Oliveira, VIII. Suele Silva de. IX. Título. X. Série. CDD 636.3

- ✓ ALVES, N. R., SILVA, T. R. de F., FARIAS, A. J. A., FERNANDES, S. E. T., PESSOA, M. S. de A., RODRIGUES, R. B., RODRIGUES, K. A. A., SOUSA, R. S., SILVA, B. S. B. M. S., NETO, F. A. D., EMÍDIO, K. S. Main nursing diagnoses in cardiology. International Journal of Development Research, Villupuram, v.9, n. 2, p.25915-25920, fev.2019
- ✓ ALVES, N. R., et al. **PATHOLOGICAL ENTEROPARASITES IN CHILDREN OF PRESCHOOL AGE**. International Journal of Development Research. Villupuram, v.9,n.3, p.26599-26601, mar.2019

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

ENFERMEIRA DA CLÍNICA 24H DE URGÊNCIA MARIA DANTAS DE CARVALHO

2016 – Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE

ENFERMEIRA DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

2016 - Prefeitura Municipal de Cristinapólis/SE

ENFERMEIRA COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA

2017 - 2020 - Prefeitura Municipal de Boquim/SE

017

ENFERMEIRA DO HOSPITAL REGIONAL DE ESTÂNCIA Dr JESSÉ FONTES –
FHS

2019 – 2021 – Hospital Regional de Estância

CURSOS EXTRAS:

- **CURSO DE FORMAÇÃO EM AÇÃO REFERENTE AO PROJETO “ Apoio ao Desenvolvimento de Sistemas Regionais de Atenção Integrada à Saúde/ Regiões de Saúde”**

Associação dos Sanatórios Sírio - HCOR
Agosto a novembro de 2017
Carga horária de 40 horas

- **CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM ENFERMAGEM ONCOLÓGICA**

Portal Idea
01.10.2019 á 06.11.2019
Carga horária de 30 horas

- **CURSO DE NEONATOLOGIA**

Portal Idea
07.11.2019 á 12.12.2019
Carga horária de 280 horas

- **CURSO DE CAPACITAÇÃO EM EXAMES CITOPATOLÓGICO**

Editora Brasileiro & Passos
21.01.2020 á 11.12.2020
Carga horária de 30 horas

- **CURSO DE CAPACITAÇÃO EM ELETROCARDIOGRAMA (ECG)**

Editora Brasileiro & Passos
21.01.2020 á 11.12.2020
Carga horária de 40 horas

- **CURSO DE CAPACITAÇÃO EM SAE E PROCESSO DE ENFERMAGEM**

Editora Brasileiro & Passos
21.01.2020 á 11.12.2020
Carga horária de 40 horas

- **CURSO DE CAPACITAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÃO**

Editora Brasileiro & Passos
21.01.2020 á 11.12.2020
Carga horária de 40 horas

- 018
- **CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM ESTOMIAS**
Editora Brasileiro & Passos
21.01.2020 á 11.12.2020
Carga horária de 60 horas

 - **O CURSO DE CAPACITAÇÃO EM ABORDAGEM SINDRÔMICA DAS IST's/DST's (EM ATUALIZAÇÃO)**
Editora Brasileiro & Passos
21.01.2020 á 16.12.2020
Carga horária de 80 horas

 - **CURSO DE CAPACITAÇÃO EM IMUNIZAÇÃO**
Editora Brasileiro & Passos
21.01.2020 á 11.12.2020
Carga horária de 80 horas

 - **CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM INTERPRETAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS**
Editora Brasileiro & Passos
21.01.2020 á 11.12.2020
Carga horária de 120 horas

 - **CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM PREVENÇÃO DE INFECÇÃO RELACIONADA Á ASSISTÊNCIA Á SAÚDE (IRAS)**
Editora Brasileiro & Passos
21.01.2020 á 11.12.2020
Carga horária de 120 horas

 - **CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**
Editora Brasileiro & Passos
21.01.2020 á 10.12.2020
Carga horária de 120 horas

 - **CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM FERIDAS E COBERTURAS**
Editora Brasileiro & Passos
21.01.2020 á 11.12.2020
Carga horária de 120 horas

 - **LEGISLAÇÃO DO SUS, EPIDEMIOLOGIA E SAÚDE PÚBLICA - CURSO COMPLETO (ATUALIZADO)**
Editora Brasileiro & Passos
02.12.2015 á 21.01.2020
Carga horária de 120 horas

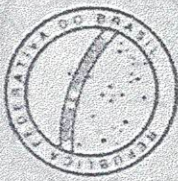
 - **CURSO DE INTRODUÇÃO À ENFERMAGEM FORENSE**
Portal Idea
19.01.2020 á 24.02.2020
Carga horária de 280 horas

- **CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM SUPORTE BÁSICO DE (BLS)**
Portal Idea
19.01.2020 á 24.02.2020
Carga horária de 280 horas
- **CURSO DE INTRODUÇÃO Á INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA**
Portal Idea
07.05.2020 á 12.06.2020
Carga horária de 280 horas
- **CURSO DE PHTLS ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR AO TRAUMA**
Portal Idea
01.09.2020 á 05.10.2020
Carga horária de 280 horas
- **CURSO DE ATCN – ATENDIMENTO AO TRAUMA PARA ENFERMEIROS**
Portal Idea
13.06.2020 á 18.07.2020
Carga horária de 280 horas
- **CURSO DE APH ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR**
Portal Idea
13.06.2020 á 18.07.2020
Carga horária de 280 horas
- **CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM ENFERMAGEM PEDIÁTRICA NEONATAL**
Portal Idea
19.07.2020 á 24.08.2020
Carga horária de 280 horas
- **CURSO DE ACLS – ADVANCED CARDIOVASCULAR LIFE SUPPORT**
Portal Idea
19.07.2020 á 24.08.2020
Carga horária de 280 horas
- **CURSO DE ENFERMAGEM EM CARDIOLOGIA**
Portal Idea
13.12.2019 á 18.01.2020
Carga horária de 280 horas
- **CURSO DE PALS – SUPORTE AVANÇADO DE VIDA EM PEDIATRIA**
Portal Idea
13.12.2019 á 18.01.2020
Carga horária de 280 horas

020

BOQUIM/SE 06 de Janeiro de 2021


KATIUSCIA SANTOS EMÍDIO
CPF: 021.718.675-07



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE TIRADENTES



DIPLOMA

O REITOR da UNIVERSIDADE TIRADENTES no uso de suas atribuições e, tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em Enfermagem no dia 1 de julho de 2015 e colação de grau em 22 de julho de 2015, confere o grau de

Bacharelado em Enfermagem

a

Katiuscia Santos Emídio

filha de Clovis Emídio Vieira e Josefa Eulina dos Santos Emídio, brasileira, natural de Aracaju-SE, nascida a 4 de fevereiro de 1987, RG 3.025.096-0 2ª Via SSP-SE, a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Aracaju, 22 de julho de 2015.

Angela Sanches Pares Leal

Garante do Departamento de Assuntos Acadêmicos

Prof. Jouberto Uchoa de Mendonça

Reitor

Katiuscia Santos Emídio
Diplomado

021

023
02

Universidade Tiradentes
Curso de Graduação em
Enfermagem-Bacharelado

Renovação de Reconhecimento pela Portaria MEC/SERES nº 824 de
30/12/2014, DOU nº 01 de 02/01/2015

Universidade Tiradentes - UNIT
Recredenciada pela Portaria Ministerial 1.125/2012

Diploma registrado sob nº 166767

LIVRO: 00435 Ns: 172120 em 22/07/2015

Processo nº 170517/2015

nos Termos do Art. 48, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20/12/96

Atestou-SE: 22/02/2015

Ufron
Diana Santos Carneiro

Angela Sanche Peres Leal
Angela Sanche Peres Leal
Gerente do Departamento de Assuntos Acadêmicos

031720



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem

Inscrição - COREN SE 000.457.977

ENFERMEIRA

NOME CIVIL
KATIUSCIA SANTOS EMÍDIO



NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
ARACAJU
SE
BRASILEIRA

[Handwritten Signature]

EXERCÍCIO

V 23957313

FILIAÇÃO
CLÓVIS EMÍDIO VIEIRA

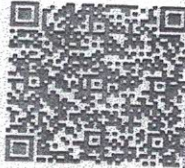
JOSEFA EULINA DOS SANTOS
EMÍDIO

CPF DATA DE EMISSÃO
021.718.675-07 21/12/2020

DATA DE NASCIMENTO DATA DE VALIDADE
04/02/1987 21/12/2025

IDENTIDADE
30250960

ORÇÃO EXPEDIDOR
SSP-SE



Kátuscia Santos Emídio

ASSINATURA PROFISSIONAL
VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

024

NOME:

MATHEUS EMIDIO VIEIRA

MATRÍCULA:

1104940155 2015 1 00279 161 0124154 13

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

três de julho de dois mil e quinze

DIA MÊS ANO

03/07/2015

HORA

07:40

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Aracaju - SE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Aracaju-SE

LOCAL DE NASCIMENTO

Clinica Santa Helena Ltda

SEXO

masculino

FILIAÇÃO

MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA
KATIUSCIA SANTOS EMIDIO

AVÓS

ARNALDO VIEIRA SANTOS e RIVANETE SOARES SANTOS
CLOVIS EMIDIO VIEIRA e JOSEFA EULINA DOS SANTOS EMIDIO

GÊMEO

NÃO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

seis de julho de dois mil e quinze

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

30655301293

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Válida somente com selo de autenticidade. Selo TJSE: 201729527059166. Acesse: www.tjse.jus.br/x/CEXY23
Emolumentos R\$ 44,19, FERD R\$ 8,84, Selo R\$ 0,00, Total R\$ 53,03 - Guia n.º 256170003527.

8º OFÍCIO DE ARACAJU - NOTAS E REGISTRO CIVIL

CNS: 11.049-4

Tabelião/Oficial: Daniel Pierete

Aracaju/SE - 49010-390

Rua Lagarto, 1332 - Centro

(79) 3214-3397

www.cartoriopierete.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Aracaju-SE, 06 de março de 2017

Daniel Pierete
Assinatura do Oficial



ARPENBRASIL AA 005137892 BRP

REGISTRO DAS VACINAS DO CALENDÁRIO BÁSICO

Doses/ vacinas	BCG	Hepatite B	Rotavírus J.B	Meningocócica	Pneumocócica	VIP/VOP	Penta
Dose ao nascer	Data: 03/07/15 Lote: 4023 Unid.: Ass.: Elienor	Data: 03/07/15 Lote: 1411063 Unid.: Ass.: Elienor	Data: 04/05/15 Lote: 0901308EAB Unid.: Ass.: Yvonnanda				025
1ª Dose			Data: 09/10/15 Lote: 509233B Unid.: 5B Ass.: Yvonnanda	Data: 04/10/15 Lote: 14648906F Unid.: 05F 3000 6000 Ass.: Yvonnanda	Data: 04/10/15 Lote: K2135 Unid.: 05F 3000 6000 Ass.: Yvonnanda	Data: 04/10/15 Lote: 3013A13 Unid.: 05F 3000 6000 Ass.: Yvonnanda	
2ª Dose			Data: 10/12/15 Lote: 43601 Unid.: 5B Ass.: Edui	Data: 16/11/15 Lote: 19611010A Unid.: 5B Ass.: Yvonnanda	Data: 16/11/15 Lote: 19611010A Unid.: 5B Ass.: Yvonnanda	Data: 16/11/15 Lote: 2774035 Unid.: 5B Ass.: Yvonnanda	
3ª Dose				Data: 18/10/16 Lote: 1165 Unid.: Ass.: Edui	Data: 18/10/16 Lote: 1165 Unid.: Ass.: Edui	Data: 18/10/16 Lote: 3703036 Unid.: Ass.: Edui	
Doses/ vacinas	Tríplice Viral (1)	Tetra Viral (1)	Febre amarela	ACWY Meningocócica	Pneumocócica	VOP	Reforço
Dose	Data: 01/10/16 Lote: 01413012A Unid.: Ass.: Edui	Data: 01/11/16 Lote: 01511500A Unid.: Ass.: ZVAN		Data: 16/09/16 Lote: 1400A170A Unid.: Ass.: Edui	Data: 05/08/16 Lote: 1400A170A Unid.: 2763 Ass.: ZVAN	Data: 01/11/16 Lote: 610 Unid.: 2763 Ass.: ZVAN	Data: 01/11/16 Lote: 2820801A Unid.: 2763 Ass.: ZVAN
Dose inicial				Data: / / Lote: Unid.: Ass.:		Data: 6/13/15 Lote: 33A Unid.: Ass.: Kagu	Data: 6/13/15 Lote: 530035 Unid.: Ass.: Kagu

(1) Consultar instrução normativa das vacinas tríplice viral e tetra viral para administrar segunda dose de vacina com componente tetravalente.

Outras vacinas

Vacina: HEPATITE A	Vacina: VARICELA
Data: 02/11/16	Data: 02/11/16
Lote: L026134	Lote: A70FEA12A
Unid.: 2763	Unid.: 2763
Ass.: ZVAN	Ass.: ZVAN
Vacina: VARSÍOLA	Vacina:
Data: 06/10/15	Data: / /
Lote: 0000536738	Lote:
Unid.:	Unid.:
Ass.: Kagu	Ass.:
Vacina:	Vacina:
Data: / /	Data: / /
Lote:	Lote:
Unid.:	Unid.:
Ass.:	Ass.:
Vacina:	Vacina:
Data: / /	Data: / /
Lote:	Lote:
Unid.:	Unid.:
Ass.:	Ass.:
Vacina:	Vacina:
Data: / /	Data: / /
Lote:	Lote:
Unid.:	Unid.:
Ass.:	Ass.:

Campanhas

Vacina: Influenza	Vacina: VITA	Vacina: VITA
Data: 01/06/18	Data: 20/04/16	Data: 18/01/16
Lote: 120083	Lote:	Lote: 14040315
Unid.:	Unid.:	Unid.: Eli M
Ass.: Kagu	Ass.: Edui	Ass.: Edui
Vacina: Gripe	Vacina: vit A	Vacina: vit A
Data: 02/08/18	Data: 24/04/17	Data: 02/08/18
Lote: 180103	Lote:	Lote: 09A
Unid.:	Unid.:	Unid.: bilme
Ass.: bilme	Ass.: Edui	Ass.: bilme
Vacina: Influenza	Vacina: vit A	Vacina:
Data: 02/08/18	Data: 26/10/17	Data: / /
Lote: 190082	Lote:	Lote:
Unid.:	Unid.:	Unid.:
Ass.: Kagu	Ass.: Edui	Ass.:
Vacina: Influenza	Vacina:	Vacina:
Data: 01/04/2020	Data: / /	Data: / /
Lote:	Lote:	Lote:
Unid.: 200045	Unid.:	Unid.:
Ass.: Kagu	Ass.:	Ass.:
Vacina:	Vacina:	Vacina:
Data: / /	Data: / /	Data: / /
Lote:	Lote:	Lote:
Unid.:	Unid.:	Unid.:
Ass.:	Ass.:	Ass.:

026

Dupla Adulto (Difteria/Tétano)	Influenza (Gripe)
US: 6882 Lote 100927 06.02.12 DTPa 23.04.15 AC37342 EUSA DTPa D. 26.06.19 L. 18.00.19 Selma	US 5882 20/04/16 Lote 47070 C-19000 Data 29/01/15 Ass. [assinatura] Influenza 27.04.19 Lote: 190035 Jorgene

F. Amarela	Hep. B	Outras Vacinas
16.01.2018 hell. 124v FA035 Z Desc. O. S. Inc. Kaique	US 5882 Lote 100927 Data 29/01/15 Ass. [assinatura] Hepatite B Lote 100927 02/03/15 Ass. [assinatura]	T.M. 27.08. JSPVIA Reiz
	Hepatite B USF 2. B Lote 1417063 Data: 04/08/15 Ass: [assinatura]	

F. Amarela - LOTE:

Vacinas da Infância	1º	2º	3º	R
Tuberculose BCG				
Haemophilus B				
Difteria, Tétano, Coqueluche				
Poliomielite				
Sarampo				
Febre Amarela				
Sarampo, Caxumba, Rubéola				
Hepatite B				

Observação: Para a sua proteção conserve este cartão junto a seus documentos de importância. Apresente-o antes de qualquer atendimento médico.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CARTÃO DE VACINAÇÃO DO ADULTO
 Programa de Imunizações
 MS - FNS

Nome: **KATIUSCIA STOS EMILIO** Tipo Sanguíneo: **A+**

RG/Orgão Emissor: **3.095.096-0** DATA NASCIMENTO: **04/02/1997**

Endereço: **Av. Epitácio Pessoa, bairro Lote nº 1385**

Cidade: **Aracaju** UF: **SE** Fone: **79-9924-4766**

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

KATIUSCIA SANTOS EMIDIO

DATA DE NASCIMENTO

04/02/1987

Nº INSCRIÇÃO

0215 3884 2100

ZONA

004

SEÇÃO

0089

MUNICÍPIO/UF

BOQUIMI/SE

DATA DE EMISSÃO

06/03/2018

JUIZ ELEITORAL

[Handwritten Signature]

027

POLEGAR DIREITO

Katúscia Santos Emídio
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **KATIUSCIA SANTOS EMIDIO**

Inscrição: **0215 3884 2100**

Município: 31151 - BOQUIM

Data de nascimento: 04/02/1987

Filiação: - JOSEFA EULINA DOS SANTOS EMIDIO
- CLOVIS EMIDIO VIEIRA

Zona: 004 Seção: 0089

UF: SE

Domicílio desde: 06/03/2018

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ENFERMEIRO

Certidão emitida às 16:44 em 05/01/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

XV9C.SKJZ.YSD5.YMKK

PARECER Nº243/2021 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

EMENTA:

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal. Interesse público.

PROCESSO: Nº 125/2021- FMS/PMB.

OBJETO: Contrato temporário para exercer as atividades de Enfermeira da Vigilância Epidemiológica

CONTRATADO: KATIUSCIA SANTOS EMIDIO

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

VALOR ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 3.600,00 (Três mil,e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 01/04/2021 à 31/09/2021

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD - Solicitação de Despesa nº 331/2021**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

I - Das Considerações Iniciais

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

II - Da Dotação Orçamentária

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência

aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES, no módulo “licitações”, categoria “dispensa”, em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**”

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no “caput” e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o “caput” e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp – Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**

IV – Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico

Incluído

simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional** interesse público; **(grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. **O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

[...]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia **24 de Março de 2021** a Secretaria solicitante confeccionou a **solicitação de despesa nº 331/2021** contendo em anexo:

- Documentos pessoais (RG, CPF, carteira de trabalho com inscrição no PIS/PASEP, comprovante de residência, Título de eleitor, certidão de quitação eleitoral, dados bancários,)
- Currículo, telefone para contato;
- Certidão de nascimento e cartão de vacinação;
- Certidão de nascimento e cartão de vacinação do filho.
- Certificado de escolaridade e cursos profissionalizantes ;
- Registro profissional emitido pelo órgão da classe;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo da despesa orçamentária;
- Declaração de acúmulo de cargos/função;

- Declaração de parentesco.

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica-se neste caso que falta os seguintes documentos:

- 2 fotos 3x4;
- Certidão de antecedentes criminais.

VI - Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. (grifei)

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de

contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva “folha de frequência”, capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal.


Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

VII – Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 24 de Março de 2021


Vanessa Silva Macêdo
Controladora Municipal
Decreto nº 010/2021



039

PARECER JURÍDICO Nº 276 /2021

INTERESSADO: Departamento de Recursos Humanos.

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 135/2021, de 24/03/2021, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do Contrato nº 125/2021 celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOQUIM, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e KATIUSCIA SANTOS EMÍDIO, na função de ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre 01/04/2021 à 30/09/2021, tendo valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mais adicional noturno de 20% no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Com os autos vieram os seguintes documentos: memorando interno nº 135/2021, de 24/03/2021, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 243/2021 do Controle Interno; SD nº 331/2021, valor de R\$ 21.600,00 de 24/03/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, **“o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos”**.

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que **“o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral”**.



040

Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual **“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”**.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, **“poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade”** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade da contratada **KATIUSCIA SANTOS EMIDIO** desenvolver suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **“que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”**

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, as informações e justificativa prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação temporária de **KATIUSCIA SANTOS EMIDIO**, para exercer as atividades de

[Handwritten signature]



ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA no enfrentamento da emergência do COVID-19
(Coronavírus).

Boquim/SE, 24 de Março de 2021.


Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves
OAB/SE 9123
Decreto 008/2021



042

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

CONTRATO Nº 125/2021-FMS/PMB

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO
DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(A)
KATIUSCIA SANTOS EMIDIO.**

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Sr^a. **ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 001.324.195-80, e RG. nº 1.225.473 SSP/SE, domiciliado(a) Av. Canal, 1697, Ap.306, Bl. Portal da Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-000, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **KATIUSCIA SANTOS EMIDIO**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 021.718675-07, RG Nº 3.025.096-0 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Rua Largo Boquim Velho, 68, Boquim/SE, CEP: 49.360-000, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Enfermeira Epidemiológica, neste Município, com carga horária de 40hs semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Enfermeira Epidemiológica	Mês	06	3.000,00	18.000,00
Insalubridade de 20%	Mês	06	600,00	3.600,00
Total				21.600,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de 01 de abril com vigência a 30 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TERMPPO DETERMINADO
- 12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

1



043

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim (SE), 24 de março de 2021.


ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal


KATIUSCIA SANTOS EMÍDIO
Contratado(a)

Testemunhas:

